



IPASECAP

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67



JUSTIFICATIVA PRES / IPASECAP

Justificativa ao Contrato de Prestação de Serviço

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO ao Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá.

Contratado: I DOS S NOVAES – ME (INCONTA ASSESSORIA)

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá, justifica a celebração do contrato em tela com fundamento no II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes termos:

O supracitado contrato necessita assim ser celebrado, para a manutenção e continuidade dos serviços do Instituto, neste sentido, consignamos acerca da necessidade do Contrato de Prestação de Serviços Técnico Especializado a Pessoa Jurídica em Contabilidade Pública consistente na regularização de pendências junto à Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1. Regularização de declarações: DCTFs; GFIPs
2. Processos fiscais;
3. Formalização de acordos de parcelamento;
4. Acompanhamento, proposição de recursos e demais procedimentos cabíveis

Necessidade do serviço: Os serviços contratados suprem a necessidade urgente de regularização de pendências consistentes em obrigações tributárias principais e acessórias junto a Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional.

Considerando, neste interim, que a celebração do contrato atende ao interesse público.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a celebração do supracitado contrato:

- a) Em razão da necessidade e interesse público, a fim de permitir a continuidade do serviço público ;



IPASECAP



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
CNPJ: 02.148.931/0001-67

- b) A celebração do contrato de prestação de serviços minimizaria custo, vez que a Administração Pública contratante celebra com profissional especializado para o objeto que se propõe;
- c) Com a celebração do Contrato, os serviços serão prestados de modo regular e produzirão os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;

Neste sentido, conforme as razões demonstradas acima, a celebração do contrato é cabível por atender o interesse e necessidade pública.

É a nossa Justificativa

Cachoeira do Piriá, 26 de maio de 2022


Luis Dieggo Costa da Fonseca
PRESIDENTE - IPASECAP